DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5357/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3284/2014
PROTOCOLO	:	1483790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CORGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO E GERENCIAMENTO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
VALOR	:	R$ 48.340,08
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 99/2014 (ff. 226/230 à peça 14), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, celebrada entre o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - MS, representado pelo Prefeito, Senhor Jorge Justino Diogo, e a empresa ECO SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA ME.

O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, destinada a contratação de empresa para assessoramento e consultoria em gestão e gerenciamento de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, visando a atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Brasilândia.

O valor da despesa ascende a R$ 48.340,08 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta reais e oito centavos).

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual (07 de março de 2014), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em análise o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 99/2014 (1ª e 2ª fases da contratação, respectivamente), nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, Análise nº 11500/2014 (ff. 234/236 à peça digital 17), concluiu pela legalidade e pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual do processo epigrafado (1ª e 2ª fases), e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas, Parecer nº 4289/2015 (ff. 333/334 à peça 21), opinou pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

A Nota de Empenho nº 600, datada de 06/03/2014, no valor de R$ 48.340,08 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta reais e oito centavos), constante à folha 07 da peça digital 13, atende às determinações do artigo 58, da Lei de Finanças Públicas, Lei nº 4.320/64.

O referido o instrumento contratual, celebrado entre as partes no dia 07/03/2014, teve seu extrato publicado em 08/03/2014 (f. 2 à peça 15), dentro do prazo esta-

belecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal em 17/03/2014, logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2014, e da formalização do Contrato Administrativo nº 99/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Eco Soluções Ambiental S/S Ltda. ME, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução contratual e dos Termos Aditivos, se houver, relativos ao Contrato nº 99/2014, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca desta decisão, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc